



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 75/2024

Ubá, 24 de maio de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 89025203					
PA SLA Nº: 2774/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR:	Mineração Programar Ltda.	CNPJ:	09.310.336/0002-06		
EMPREENDIMENTO:	Mineração Programar Ltda.	CNPJ:	09.310.336/0002-06		
MUNICÍPIO:	Tombos	ZONA:	Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos				
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Elson Cardoso Bessa Junior Engenheiro de Minas, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	CREA MG nº 66907/D ART nº MG 20232366020 CTF nº 191957				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA			
Carla Costa e Silva Raizer Gestor Ambiental	1.251.132-5				

De acordo:		
Lidiane Ferraz Vicente	1.097.369-1	
Coordenadora de Análise Técnica		



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**, Servidor(a) Público(a), em 24/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, Coordenadora, em 24/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89025203** e o código CRC **67927203**.

Referência: Processo nº 2090.01.0015743/2024-58

SEI nº 89025203



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 89025203/2023

PA SLA Nº: 2774/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Mineração Programar Ltda.	CNPJ: 09.310.336/0002-06		
EMPREENDIMENTO: Mineração Programar Ltda.	CNPJ: 09.310.336/0002-06		
MUNICÍPIO: Tombos	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Elson Cardoso Bessa Junior (Engenheiro de Minas, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho)	CREA MG nº 66907D ART nº MG 20232366020 CTF: 191957		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 89025203/2023

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS com objetivo de ampliação da capacidade produtiva, conforme processo administrativo 2774/2023 do empreendimento Mineração Programar Ltda, localizado na propriedade Fazenda da Serra, zona rural do município de Tombos/MG. O empreendimento obteve anteriormente a Licença Ambiental Simplificada (LAS) - Certificado nº 6081 para as atividades de "(A-02-06-2)- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 6.000 m³/ano e (A-05-04-6); "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos" com área útil de 0,31 ha e (A-05-05-3) "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" com 0,232 km de extensão. Com a ampliação, o empreendimento pretende aumentar a área da pilha de rejeito/estéril, passando de 0,31 ha para 1,495 ha. O empreendimento está em fase de operação.

No âmbito deste processo, o requerente informou através dos estudos que não haverá alteração no parâmetro desta atividade. Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de LAS/RAS 6081, ou seja, 17/02/2032.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro de Minas, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Elson Cardoso Bessa Junior (CREA MG nº 66907D-MG/ART nº MG20232366020)



Através de consulta aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE, na data de 29/01/2024, foi constatada a incidência do critério locacional devido a localização do empreendimento em área de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Nesse sentido, foi apresentado estudo referente ao Critério Locacional por localização em área de amortecimento da Reserva da Biosfera, cuja conclusão indicou que o empreendimento *“reúne condições que o tornam apto a obter a regularização ambiental mesmo estando localizado dentro da faixa de amortecimento de RB da Mata Atlântica.”* Além disso, indica que os sistemas de controle ambientais propostos no RAS, garantem uma operação sustentável da atividade.

A área do empreendimento está localizada dentro de uma UC de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental-APA Água Santa de Minas. A inserção do empreendimento não determina critério locacional. Foi apresentada a anuência do órgão gestor da APA (Prefeitura Municipal de Tombos) de que a implantação e operação do empreendimento não interferem na questão dinâmica e funcionamento da APA.

Conforme informações do IDE-Sisema, o empreendimento encontra-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo denominado “Fazenda Fenix”, situado no município de Carangola/MG. No entanto, a atividade exercida não é atrativa de avifauna. Cumpre destacar que não foi identificado outro critério locacional, nem mesmo fator de restrição/vedação.

Cumpre lembrar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 31/01/2024, a poligonal nº 831645/2017 está localizada no município de Tombos, MG, com área de 400,5 ha, em fase atual de “Requerimento de lavra”, para a substância: Granito. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

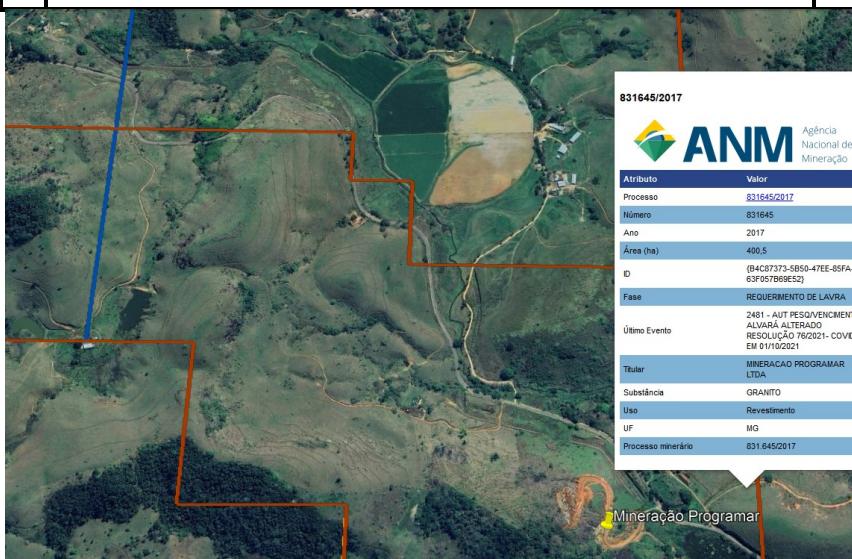


Imagen 01: Localização do empreendimento dentro da poligonal da ANM em vermelho.

FONTE: Google Earth

O empreendimento desenvolve suas atividades na propriedade denominada Fazenda da Serra, zona rural de Tombos, MG, registrada sob o nº 817, ficha 1, livro 2N, do Cartório de Registro de Imóveis de Tombos, MG, cujos proprietários são Sr. Aloysio Quintão Rocha e Sra. Marilene da Cunha Rocha. O empreendimento possui documento de “Cessão de Direitos sobre Imóvel Rural Para Extração Mineral”, firmado entre a Mineração Programar e os proprietários para extração mineral em uma área de 7,482 ha, na propriedade.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Fazenda da Serra, nº MG-3169208-425F.0681.592F.4764.95E4.89AD.13B8.039A, cuja área total corresponde a 264,4483 ha. Destes, 52,8897 há correspondem à Reserva Legal e 50,1770 são APP. A área de remanescente de vegetação nativa informado é de 66,8701 ha. No Recibo do CAR foi informado uma diferença entre a área do imóvel rural declarada na documentação comprobatória (178,5667 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (264,4483 hectares).

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente a processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Consta nos autos, Certidão de Regularidade de atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitida pela prefeitura municipal de Tombos/MG, atestando a conformidade das atividades desenvolvidas no empreendimento com as leis de uso e ocupação do solo do município.

O objetivo do pedido de ampliação é promover a expansão da pilha de estéril. A pilha de estéril/rejeito licenciada através do processo SLA nº 6081 corresponde a 0,31 ha. Segundo o informado no RAS, a pilha de estéril, objeto do pedido de ampliação, ocupará uma área de 1,226 ha, cuja altura total será de 15m, com taludes de 5 m cada um. A inclinação dos taludes será de 33 graus e das bermas dos



taludes 1,5 graus. De acordo com informações do RAS, não haverá aumento na capacidade produtiva, nem mesmo incremento na quantidade de funcionários.

Conforme caracterização do empreendimento no SLA, na aba “Informações Prévias” - cód-05158, foi marcada a opção “SIM” para o questionamento se haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação. O empreendedor informou que a expansão da ADA irá ocorrer em decorrência da ampliação da pilha de estéril.



Imagen 02: Polígono do processo 6081. FONTE: SLA 2774/2023



Imagen 03: Polígono da ampliação. FONTE: SLA 2774/2023

O objetivo do pedido de ampliação através da implantação de uma nova pilha de estéril ocorreu devido a dificuldades operacionais enfrentadas durante o avanço de lavra na área já licenciada, provocando um aumento na produção de estéril, uma vez que material explorado na frente anterior apresentou um aproveitamento menor do que o previsto inicialmente. Isso se deve aos fatores descritos como: casqueiro espesso, material fraturado e blocos sem padrão de mercado. Dessa forma, o empreendedor utilizará nova frente de lavra, já contemplada nos estudos avaliados no âmbito do processo administrativo 6081.

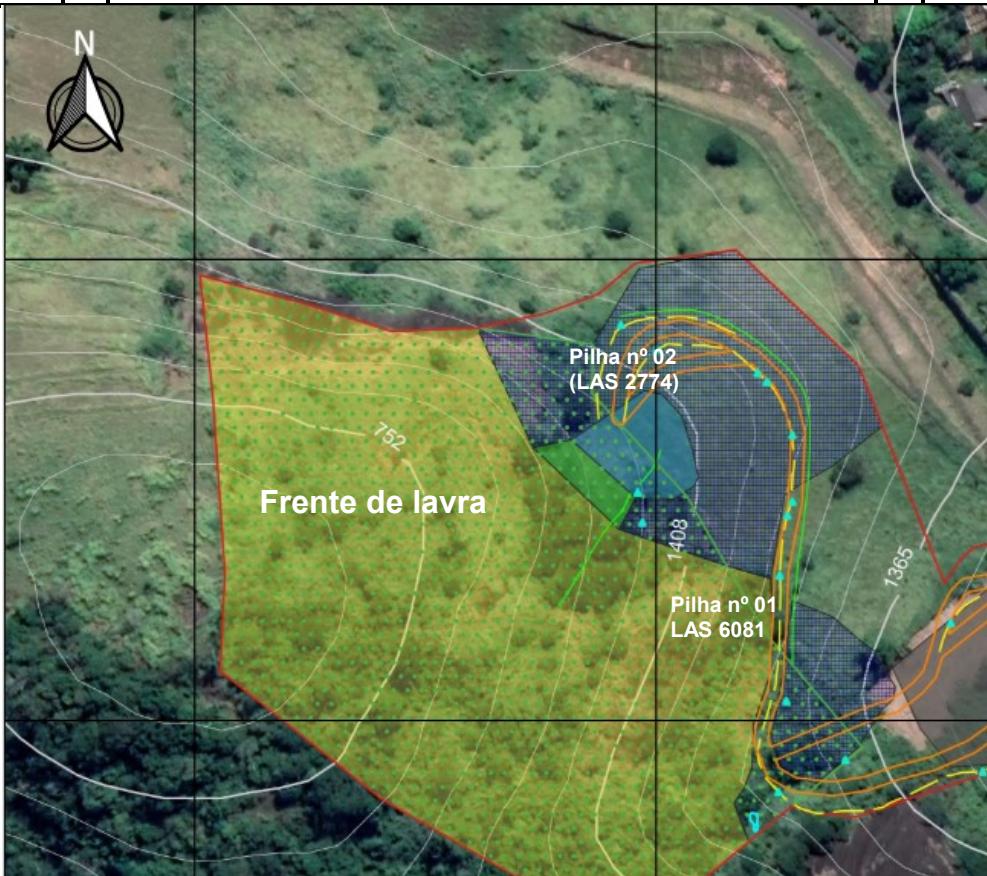


Imagen 04: Projeção da planta topográfica do empreendimento contemplando a ampliação. FONTE: SLA 2744/2023

De acordo com informações fornecidas pelo empreendedor, não haverá aumento na produção mineral do empreendimento, pois não haverá incremento no volume de produção com a operação concomitante na frente de lavra já licenciada com a nova frente de produção pretendida. Apesar da frente de lavra já licenciada apresentar uma lucratividade menor que a anterior, ambas as frentes serão operadas concomitantemente, sem a necessidade de paralisação da frente já licenciada. A necessidade de uma nova pilha se fundamenta também em questões logísticas, e visa mitigar os riscos financeiros e operacionais que poderiam surgir se o transporte de estéril gerado nova frente de Lavra solicitada fosse para a pilha de estéril já licenciada. É importante ressaltar que a pilha já licenciada não atingiu seu esgotamento e continuará recebendo material da frente já licenciada.

O atual processo de licenciamento ambiental (LAS RAS 6081) teve como objetivo viabilizar a produção, conforme a Guia de Utilização n° 137/2020, para a extração de 16.000 toneladas por ano de granito. O empreendimento apresentou um relatório final de pesquisa, aprovado em 09 de março de 2021, com as seguintes reservas de Granito: Medida: 25.825.784,90 toneladas e Indicada: 51.365.445,40 toneladas. Até o momento, a empresa produziu apenas aproximadamente 717,06 toneladas (268,56 m³) de granito, conforme registrado no relatório anual de lavra (RAL). A vida útil do empreendimento do empreendimento baseado na Guia de Utilização é de 1.614 anos.

Os estudos apresentados no processo de ampliação afirmam que não houve aumento da produção, pois o material extraído da frente anterior gerou poucos blocos comercializáveis. Durante a preparação



da frente de lavra, a maior área decapada foi gerada, seguindo as etapas de remoção da vegetação do tipo campo sujo e do casqueiro, para a formação da praça e das bancadas da frente de lavra. Entretanto, foi informado que o estéril proveniente da nova abertura foi direcionado para uma nova pilha em processo de licenciamento. A nova pilha apresenta menor distância média de transporte e menor inclinação em comparação com a pilha já licenciada. Dessa forma, será lavrado um Auto de Infração por *"ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental"*, conforme artigo 112, cód. 106 do Decreto 47.383 de 2018.

Além disso, através da comparação entre as imagens 02, 03 e 04 foi possível perceber que o empreendimento ultrapassou os limites da ADA aprovado na LO 6081, justificando também a aplicação da penalidade.

O método produtivo adotado permanece o desmonte manual através da utilização de massa expansiva, cujo método de lavra é a céu aberto com confecção de bancadas altas, consistindo na abertura de bancadas variando de 3,0 a 6,0 metros de largura por 30,0 m de comprimento, utilizado como instrumento de corte o fio diamantado. Não há utilização de explosivos no método de produção para extração dos blocos de rocha (granito).

Com relação ao uso de água no empreendimento, foi informado que é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas 20° 51' 11,14"S e de longitude 42° 4' 59,41"W, regularizada por meio de Certidão de Uso Insignificante nº 441474/2023. A água captada é utilizada para extração mineral, aspersão de vias de acesso e consumo humano (sanitários e refeitório). De acordo com informações prestadas, o volume consumido é de 6,65 m³/dia, sendo condizente com o volume autorizado para captação, que é de 10 m³/dia.

Dentre os impactos oriundos da abertura da nova pilha de estéril, é possível pontuar a movimentação de terra, o aumento no fluxo de veículos e equipamentos, alteração da qualidade do ar, a alteração da paisagem natural, e aumento dos níveis de pressão sonora.

Dentre os principais impactos referentes à implantação da nova pilha de rejeito/estéril, destacam: poluição do ar provocada pela emissão de particulados suspensos pela atividade de lavra, beneficiamento e transporte do material, ou por gases emitidos da queima de combustível. Outros impactos ao meio ambiente estão associados a ruídos, ocasionados por vibrações no solo, associados à operação de equipamentos. Entretanto, estes impactos já se fazem presentes no empreendimento devido às operações realizadas atualmente, o incremento deste devido à abertura da nova pilha de estéril acontecerá, mas de maneira pouco significante, tendo em vista a pequena área da pilha em relação ao empreendimento como um todo.

Cumpre destacar que, permanecem como principais impactos inerentes as atividade de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), Estrada para



transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3)": a possibilidade de formação de processos erosivos; a geração de efluentes líquidos (sanitários e oleosos); geração de resíduos sólidos; a geração de efluentes atmosféricos (material particulado e gases veiculares) e ruídos (provenientes da operação de veículos e equipamentos).

Para controle e mitigação de processos erosivos das pilhas de rejeito, o RAS informou que sistema de drenagem superficial foi concebido com o objetivo de evitar o assoreamento e o carreamento de sedimentos no talvegue à jusante. Nesse sentido, foram propostos bacias de sedimentação (sumps) com a finalidade de conter os sedimentos e amortecer parte das vazões; canaletas de drenagem sobre as bermas, tendo a função hidráulica de conduzir os escoamentos provenientes da área da pilha até as descidas de água e/ou canais periféricos; descida de água, responsável por coletar os escoamentos provenientes das bermas, destinando-os ao canal periférico; caixas secas, etc.

Com relação aos efluentes, estes são tratados de acordo com a sua tipologia. Os efluentes gerados no refeitório e sanitários são tratados em um biodigestor, com destinação final para um sumidouro. Outro tipo de efluente gerado no empreendimento é o efluente oleoso oriundo da manutenção das máquinas e do abastecimento, que é tratado em um sistema composto por caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). Em consulta ao cumprimento das condicionantes do LAS RAS nº 6081, foi possível identificar que ainda não houve campanhas de monitoramento de efluentes gerados no empreendimento, através de uma declaração emitida pelo laboratório LabQuality Controle de Qualidade informando que foi constado que não possui efluentes para ser coletado no Biodigestor e CSAO. Cumpre ressaltar que não consta no Programa de Automonitoramento estabelecido no LAS RAS 6081, campanhas de monitoramento do Biodigestor.

Os resíduos do empreendimento são recolhidos no momento da geração, sendo direcionados para um Depósito de Armazenamento Temporário onde permanecem à espera de coleta por empresas terceirizadas para reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequada, de acordo com as suas características particulares. O armazenamento destes resíduos é realizado em área coberta sinalizada, impermeável, com canaletas de drenagem direcionando eventuais vazamentos para a caixa SAO, evitando a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e recursos hídricos, construída de acordo com as especificações técnicas das NBR's 12.235 e 14.605 da ABNT.

Acerca da destinação dos resíduos, o empreendedor apresentou um Contrato de Prestação de Serviço de Coleta e Tratamento de Resíduos firmado entre a Mineração Programar e a Campos Gerenciamento de Resíduos, para que a empresa efetue o recolhimento trimestral de até 50 kg de resíduos classe I (vasilhames de óleo vazio, estopa suja de óleo/graxa, filtros usados, lona e pastilha de freio, filtro de ar, lama do biodigestor e CSAO, etc.) e 30 kg de resíduos classe II (papel, papelão, plástico, etc.

Em 27/02/2024, foi emitido a DMR nº 180865 sem nenhuma identificação de movimentação de resíduo no empreendimento no período compreendido entre 31/07/2023 a 31/12/2023.

No que diz respeito às condicionantes estabelecidas na ocasião da licença original (Certificado 6081)



foram avaliados os documentos peticionados em razão do atendimento às mesmas através do processo híbrido SEI nº 1370.01.0007939/2022-90, sendo possível identificar o cumprimento das condicionantes nº 02 e 03 do Parecer Técnico nº 42438613.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Cabe lembrar também que, toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Programar Ltda” para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento” (A-02-06-2), “Pilhas de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento” (A-05-04-6) e “Estradas para Transporte de Minério/Estéril externas aos limites de Empreendimento Minerários” (A-05-05-3), no município de Tombos/MG, pelo prazo de 7 anos, 8 meses e 25 dias (prazo remanescente, nos termos do art. 35 do Decreto 47383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer Técnico nº 42438613 , bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificado do empreendimento “Mineração Programar Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando inspeção mensal dos sistemas de drenagem pluvial instalados para controlar a formação de processos erosivos das pilhas de rejeito, frentes de lavra, estradas de acesso, etc.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
02	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão. Comprovar as ações executadas através de apresentação de relatório técnico e fotográfico à URA - ZM.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

Condicionantes da LO 6081

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do novo Sistema de Biodigestor a ser implantado para atender o galpão de servidão, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico.	Antes do início da operação das atividades.
03	Apresentar contrato com empresas devidamente licenciadas para a coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.	Antes do início da operação das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Programar Ltda”.

1. Caixa Separadora de Água e Óleo

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da CSAO	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, óleos minerais, <i>benzeno*</i> , <i>tolueno*</i> , <i>etilbenzeno*</i> , <i>xileno*</i>	Semestralmente

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

1.3- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de



documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.